

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem por objetivo estabelecer os requisitos mínimos para Registro de Preços a serem atendidos na contratação de empresas especializadas para o fornecimento parcelado de EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICO, para suprir as necessidades da Rede de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de **12 (doze) meses**, conforme especificações e estimativas que constituem o documento de formalização de demanda e este Termo de Referência.

1.2. Os itens deste certame são oriundos do processo não adjudicado do **Pregão Eletrônico nº 083/2023, Processo Licitatório nº 166/2023**, conforme informado no documento de formalização de demanda (DFD).

1.3. Os objetos desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme definição do art. 8º do Decreto nº 51.652/ 2021.

1.4. As especificações e os quantitativos dos equipamentos desta licitação estão divididos por itens e descritos conforme quadro abaixo:

ITEM	CAT/MAT - DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	MÉDIA FINAL	TOTAL
1	389392 - AUTOCLAVE INOX com revestimento externo em pintura epóxi. Câmara de esterilização com acabamento polido em aço inoxidável. Proporção de uma autoclave de 21 litros 110 - 220 V. Sistema de travamento de porta inviolável durante realização de ciclo de esterilização. Válvula de segurança automática, painel de comando eletrônico com visor digital de pressão e temperatura. Seleção de ciclos variados. Ciclo de secagem. Abastecimento automático de água destilada que demande expurgo penas para manutenção.	Unidade	25	R\$ 3.913,67	R\$ 97.841,75
2	606058 - BOMBA A VÁCUO 12 HP/CV. Capacidade para até 05 consultórios simultaneamente, compondo todos os acessórios necessários.	Unidade	1	R\$ 4.150,53	R\$ 4.150,53
3	413211 - COMPRESSOR DE AR COMPRIMIDO 60 litros , monofásico	Unidade	25	R\$	R\$

	compressor de ar com motor de 2hp, reservatório com tratamento interno Antioxidante, de 60 litros aproximadamente, 120 psi (lib/pol2), funcionamento a óleo, com 2 pistões, nível de ruído de até 70 db. Garantia mínima de 12 meses para peças e serviços a partir da data de instalação. Assistência técnica local. Manual de operação e instalação.			4.738,83	118.470,75
4	363941 - LOCALIZADOR APICAL ELETRÔNICO. Sistema preciso e ergonômico para determinar a distância entre a ponta da lima endodôntica e o ápice radicular (diminui a necessidade de radiografias para avaliar a posição da lima, mais agilidade aos procedimentos endodônticos e não exposição do paciente a radiação). Garantia mínima: 12 meses. Acompanhar: manuais de operação/manutenção e catálogo. Produto fabricado de acordo com ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Garantir o cumprimento à legislação sanitária quanto às boas práticas de fabricação e controle.	Unidade	1	R\$ 2.017,33	R\$ 2.017,33
5	413691 - MICRO MOTOR DE BANCADA. Velocidade de rotação: 0 ~ 35.000 rpm, - Voltagem: 127 / 230 V,- Pedal liga-desliga, - Opção de rotação horário / antio horário,- Tem a função de acabamento, usinagem e polimento. - Baixa vibração e silencioso.	Unidade	1	R\$ 1.112,37	R\$ 1.112,37
6	441973 - MOTOR ENDODÔNTICO para instrumentação de canais radiculares com movimentos recíprocante e rotatório convencional, compatíveis com todos os sistemas disponíveis no mercado. - Design ergonômico. Boa visibilidade de acesso. Garantia mínima: 12 meses. Acompanhar: manuais de operação/manutenção e catálogo. Produto fabricado de acordo com ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Garantir o cumprimento à legislação	Unidade	1	R\$ 5.367,63	R\$ 5.367,63

	sanitária quanto às boas práticas de fabricação e controle.				
7	246917 – TERMOSSELADORA. Manual de mesa para utilização de papel grau cirúrgica ou rolos de papel polipropileno. lâminina de corte. Faixa de selamento de 5 a 6 mm. Selagem controlada por <i>timer</i> eletrônico, sinalizada por LED. Temperatura de Selagem fixa. Largura da área de selamento 300 mm. Suporte para rolos. Adaptador de energia Entrada: 100-240v - 0,15A máx. Adaptador de energia - Saída: 8,5V DC - 300mA. Frequência: 50/60 Hz. Bateria: Polímero de Lítio.	Unidade	25	R\$ 925,64	R\$ 23.141,00

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Gravata tem a responsabilidade de garantir o acesso à saúde bucal para a população, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). Nesse contexto, a aquisição de equipamentos odontológicos é essencial para a prestação de serviços odontológicos de qualidade e a melhoria das condições de saúde bucal dos munícipes.

2.1.2. Recentemente, a Secretaria Municipal de Saúde realizou um processo licitatório para a aquisição desses equipamentos, visando modernizar e ampliar a rede de saúde bucal do município. Entretanto, alguns itens importantes não foram contemplados, pois o processo licitatório não logrou êxito na contratação desses equipamentos.

2.1.3. Essa situação prejudica diretamente o interesse público, uma vez que a população não terá acesso a serviços odontológicos com a infraestrutura adequada, comprometendo a eficiência e a eficácia dos atendimentos realizados. Além disso, a ausência de determinados equipamentos odontológicos dificulta a realização de procedimentos, prejudicando o diagnóstico e o tratamento de problemas bucais.

2.1.4. Nesse sentido, a aquisição dos equipamentos odontológicos não contemplados no processo licitatório anterior é fundamental para garantir a prestação de serviços de saúde bucal de qualidade à população de Gravata. Esses equipamentos permitirão a realização de procedimentos odontológicos com maior eficiência, segurança e conforto para os usuários do SUS, contribuindo para a melhoria da saúde bucal do município.

2.1.5. Além disso, a atualização e a modernização da rede de saúde bucal proporcionarão melhores condições de trabalho para os profissionais de saúde, aumentando a produtividade e a satisfação no atendimento. Isso se reflete diretamente no interesse público, pois garante o acesso a serviços de saúde bucal de qualidade e promove o bem-estar da população.

2.1.6. Portanto, a (re)abertura do Processo Licitatório, em sede do Sistema de Registro de Preços, para contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de equipamentos odontológicos é uma necessidade prioritária para a Secretaria Municipal de Saúde de Gravata, visando atender às demandas da população e cumprir com as responsabilidades do município no âmbito da saúde pública.

2.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1. A definição do quantitativo de equipamentos odontológicos a serem adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde de Gravata leva em consideração o atendimento do interesse público e a necessidade de garantir a efetiva prestação dos serviços de saúde bucal à população.

2.2.2. Inicialmente, foi realizado um levantamento minucioso das unidades de saúde que oferecem atendimento odontológico no município, bem como do número de consultórios e profissionais de saúde bucal atuantes. Essa análise permitiu identificar as demandas específicas de cada unidade e estimar o quantitativo necessário de equipamentos para suprir as necessidades de toda a rede de atenção à saúde bucal.

2.2.3. Além disso, foram considerados os dados epidemiológicos e populacionais do município, de modo a assegurar que o quantitativo de equipamentos odontológicos adquiridos seja suficiente para atender a toda a população de Gravata, especialmente os grupos mais vulneráveis e com maior necessidade de cuidados em saúde bucal.

2.2.4. A estimativa do quantitativo também levou em conta a necessidade de reposição e atualização gradual dos equipamentos, considerando o desgaste natural e a obsolescência tecnológica ao longo do tempo. Dessa forma, busca-se garantir a manutenção de uma infraestrutura odontológica adequada e atualizada, de modo a preservar a qualidade e a continuidade dos serviços prestados.

2.2.5. Desse modo, o quantitativo estimado de equipamentos odontológicos a serem adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde de Gravata visa atender de forma eficiente e equitativa às necessidades de toda a população, promovendo o acesso universal e integral à saúde bucal, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). Cujas justificativas detalhadas do quantitativo estimado demonstra o rigor técnico e a preocupação em atender de maneira adequada às demandas da população, visando garantir a efetividade e a continuidade dos serviços de saúde bucal no município.

2.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.3.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Gravata, ao analisar as diversas possibilidades de contratação para a aquisição de equipamentos odontológicos, optou por realizar um processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico por meio de Sistema de Registro de Preços em conformidade com a nova Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

2.3.2. Essa escolha se fundamenta em diversos fatores que a tornam a solução mais adequada e eficiente para atender às necessidades da rede de saúde bucal do município. Pois proporciona maior flexibilidade e eficiência ao processo aquisitivo. O Registro de Preços permite a aquisição parcelada dos equipamentos, conforme a necessidade do município, evitando a oneração desnecessária dos recursos públicos. Além disso, esse procedimento garante agilidade e

economicidade, uma vez que o processo licitatório é realizado uma única vez, e os preços registrados ficam disponíveis para futuras aquisições.

2.3.3. Outro aspecto relevante é a ampla participação de fornecedores, fomentando a competitividade e a obtenção de melhores preços para a Administração Pública. A licitação na modalidade de Registro de Preços possibilita a participação de um número maior de empresas, favorecendo a seleção da proposta mais vantajosa.

2.3.4. Ao adotar o Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Saúde de Gravata poderá atender às demandas reais da rede de saúde bucal, adquirindo os equipamentos odontológicos de forma parcelada, conforme as necessidades identificadas. Essa abordagem evita o armazenamento e a depreciação de itens não imediatamente utilizados, proporcionando maior eficiência na gestão patrimonial.

2.3.5. Além disso, a utilização do Registro de Preços tende a gerar economia de recursos públicos, uma vez que os preços registrados tendem a ser mais vantajosos do que os obtidos em processos licitatórios individuais. Dessa forma, a contratação por meio desse sistema atende de maneira técnica, eficiente e economicamente vantajosa às necessidades da rede de saúde bucal do município.

2.3.6. Portanto, a aquisição de equipamentos odontológicos pela Secretaria Municipal de Saúde de Gravata por meio do Sistema de Registro de Preços é a solução de mercado mais adequada, em consonância com as diretrizes da nova Lei nº 14.133/2021.

2.4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.4.1. O parcelamento da contratação é uma estratégia fundamental para a eficiente aquisição desses equipamentos, alinhada às melhores práticas em compras públicas e às disposições da nova Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. Em primeiro lugar, o parcelamento da aquisição permite um melhor planejamento e gerenciamento da demanda por parte da Secretaria Municipal de Saúde. Ao dividir a compra em entregas periódicas, a Administração Pública pode ajustar o fornecimento de acordo com as reais necessidades de cada unidade de saúde, evitando o acúmulo desnecessário de estoque e a obsolescência prematura dos equipamentos.

2.1.3. Essa abordagem também proporciona maior flexibilidade e agilidade na execução do contrato, uma vez que a entrega parcelada permite a correção de eventuais problemas ou ajustes, sem comprometer o atendimento integral da demanda. Dessa forma, a Secretaria pode adaptar-se prontamente a possíveis mudanças de cenário, garantindo a continuidade dos serviços de saúde bucal.

2.1.4. Sob o aspecto econômico-financeiro, o parcelamento da aquisição contribui para uma melhor gestão dos recursos públicos. Ao adquirir os equipamentos de forma parcelada, a Administração evita o desembolso de grandes somas de dinheiro em um único momento, distribuindo os gastos ao longo do período contratual. Essa estratégia permite um fluxo de caixa mais equilibrado e a otimização da utilização dos recursos disponíveis.

2.1.5. Além disso, o parcelamento da contratação amplia a competitividade do processo licitatório, uma vez que facilita a participação de um maior número de fornecedores, inclusive de pequeno e médio porte. Essa diversidade de opções tende a gerar melhores propostas e preços mais vantajosos para a Administração Pública.

2.1.6. Por fim, o parcelamento da aquisição está alinhado com as diretrizes da nova Lei nº 14.133/2021, que incentiva a divisão do objeto em itens ou lotes, sempre que possível, com o objetivo de ampliar a competitividade e a economicidade das contratações públicas.

2.1.7. Portanto, a justificativa técnica para o parcelamento da aquisição de equipamentos odontológicos pela Secretaria Municipal de Saúde de Gravata fundamenta-se na melhoria do planejamento e da gestão da demanda, na flexibilidade e agilidade da execução contratual, na otimização dos recursos públicos e no fortalecimento da competitividade do processo licitatório, em conformidade com a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2.5. DA PREVISÃO DA VEDAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

2.5.1. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

2.5.2. Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do(s) presente(s) fornecimento(s).

2.5.3. Além disso, no caso vertente, não se faz presente a premissa da complexidade do objeto, uma vez que o objeto deste certame se configura em bem de baixo valor, e portanto com garantia de disputa de mercado diante a baixa complexidade técnica dos itens deste Termo de Referência. Bem como, não está presente o grande vulto da contratação.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO / DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1.1. O licitante deve levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes sobre o objeto e demais requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, conforme legislação vigente.

3.2. GARANTIA DOS OBJETOS

3.2.1. O prazo de garantia do objeto deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. A contratada deverá assegurar o mesmo prazo estipulado pelo fabricante, caso este seja superior ao prazo mínimo retrocitado.

3.2.2. A garantia poderá implicar a realização de manutenção, substituição temporária ou troca definitiva, com vistas a manter a disponibilidade do objeto para uso, em perfeito estado de funcionamento.

3.2.3. Os serviços de assistência técnicas decorrentes da garantia compreendem a substituição de peças, ajustes e reparos necessários, dentre outros procedimentos, de modo a manter o objeto em perfeita condição de uso durante a vigência da garantia do fabricante.

3.2.4. O serviço de manutenção dos objetos acima citados durante o período de garantia do fabricante é de responsabilidade do fornecedor, que deverá garantir o suporte a assistência técnica autorizada para realização das intervenções necessárias.

3.2.5. A Contratada deverá garantir a substituição dos produtos em caso de avaria ou em desconformidade ao objeto licitado.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A entrega dos itens serão realizadas de **forma parcelada**, nos quantitativos estimados conforme critério estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde baseado na disponibilidade financeira e da necessidade de substituição e/ou adequação aos espaços físicos do demandante, no prazo de até **25 (dez) dias corridos**, contados da notificação da emissão da Ordem de Fornecimento emitida pelo departamento administrativo desta secretaria.

4.2. A entrega será realizada no **Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde**, situado na Avenida Cicero Batista de Oliveira, SNº Bairro Nossa Senhora das Graças Gravata-PE, no horário 08:00 às 15:00 horas de segunda a sexta-feira, cujos contatos podem ser feitos pelo telefone (81) 9 9400-0753 (Emerson Tiago). Ou, no endereço **Centro de Especialidade odontológica (CEO)** situada a Rua Régis Velho, nº 73/79 Bairro Cruzeiro Gravata-PE, conforme emissão da ordem de fornecimento pelo endereço eletrônico diradmsaude@gravata.pe.gov.br.

4.3. Para a entrega do objeto, é imprescindível anexar DANFE a Nota Fiscal Eletrônica e a cópia da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento emitida pelo Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde de Gravata.

4.4. Os objetos serão recebidos:

A) PROVISORIAMENTE, para efeito de verificação da conformidade dos objetos com as especificações nesta nota no prazo e horário previstos nos itens de até 05 (cinco) dias úteis a partir da efetiva entrega dos equipamentos, mediante confronto das cópias das Ordens de Fornecimento com as Notas Fiscais.

B) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues, bem como o estado geral dos mesmos, mediante conferência dos quantitativos e das especificações e consequentemente aceitação pelo setor competente.

4.4.1. O RECEBIMENTO DEFINITIVO e a conferência indicada no item anterior são de responsabilidade da **Coordenação de Saúde Bucal**, a quem compete o **Atesto nas Notas Fiscais**.

4.4.2. Os objetos que não estiverem de acordo com o que é determinado no tópico 'B' acima serão imediatamente informados ao fornecedor, que deverá substituí-los no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, sem ônus para o Contratante.

4.4.3. Os objetos definidos no anexo deste Termo de Referência deverão ser novos e originais, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios, em embalagens originais dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega.

4.4.4. O aceite dos itens pelo Município, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital, atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se ao município as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

5.1. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1.1. O valor estimado global da contratação é de **R\$ 252.101,36 (duzentos e cinquenta e dois mil e cento e um reais e trinta e seis centavos)**.

5.1.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

5.1.3. Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e total estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

5.2. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

5.2.1. As despesas decorrentes desta licitação serão incluídas no orçamento do Município de Gravata-Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ
02	PODER EXECUTIVO
02 18	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 18 00 - Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - Função	Saúde
10 301 - Subfunção	Atenção Básica
10 301 1010 - Programa	Programa de atenção primária fortalecida e comprometida com a saúde das pessoas
10 301 1010 2452 0000 - Ação	Manutenção das ações de atenção primária à saúde
1032 4.4.90.52.00 Fonte de recurso	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 0.01.00-500 003
1033 4.4.90.52.00 Fonte de recurso	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 0.05.09-600 000
10 302 - Subfunção	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011 - Programa	Programa compromisso assistencial de saúde da população

10 302 1011 2454 0000 - Ação	Manutenção das ações de saúde relacionadas à atenção especializada em saúde
1020 4.4.90.52.00 Fonte de recurso	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 0.01.00-500 003

5.3. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

5.3.1. No caso de aquisições de bens, em regra, devem ser objeto de licitações exclusivas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) quando os itens de contratação possuírem valor estimado de até 80 mil reais ou devem ser reservadas cotas de até 25% do quantitativo para essas empresas caso os valores estimados dos itens forem superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil) reais e a natureza dos bens a serem adquiridos seja divisível, nos termos do art. 48, I e III, da LC nº 123/2006.

5.3.2. Em consonância com o inciso III, do art. 48, da Lei Complementar já citada acima, alguns itens serão reservados às ME e EPP e outros serão exclusivos ou amplos. Para tanto, será fixado o percentual de 25% do quantitativo dos itens originais.

6. DA LICITAÇÃO

6.1. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, FORMA DE FORNECIMENTO E MODOS DE DISPUTA

6.1.1. O objeto será executado na modalidade PREGÃO. O critério de julgamento é por MENOR PREÇO POR ITEM com modo de DISPUTA ABERTA com propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes. A forma de fornecimento deverá ser PARCELADA com entrega FUTURA.

6.2. PROPOSTA

6.2.1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

6.2.1.1. As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública a ser estabelecida no preâmbulo do Edital, independente de declaração da licitante.

6.3. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

6.3.1. Deverão ser apresentados *folders* explicativos ou catálogo de cada item. Deverá estar devidamente identificado com o nome da licitante, contendo os respectivos prospectos e/ou manuais, tais como marca, fabricação, validade, qualidade do material, código do material e/ou modelo. Os *folders* explicativos ou catálogo será utilizado pela área técnica, para emissão de parecer circunstanciado pela área técnica.

6.3.2. A Empresa Licitante deverá fornecer, junto com os *folders* explicativos ou catálogo, o telefone de contato do representante direto, para que caso necessário, sejam fornecidas todas as informações pendentes, e sanadas as dúvidas que possam surgir acerca do material a ser avaliado.

6.4. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1. Comprovação de experiência prévia no fornecimento de bens similares ou compatíveis, com características, quantitativos, complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

6.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.5.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.5.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.6. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.6.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

6.6.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

6.6.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente. Considerando-se o proponente com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco.

6.6.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

6.6.5. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

6.7.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

6.7.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

6.7.3. A certidão descrita no item 6.7.2. somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante (item 6.7.1.) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

6.8. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.8.1. Os requisitos de qualificação econômico-financeira serão descritos no Edital da presente contratação.

6.9. QUALIFICAÇÃO ESPECÍFICA

6.9.1. Todos os itens devem conter selo do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

7. DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1.1. A opção pelo sistema de registro de preços para a contratação do objeto constante deste Termo de Referência tem fundamentação no art. 3º, *caput* III - para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo e *caput* V - quando, por conveniência da administração ou características do objeto, houver necessidade de uniformização dos processos de contratação, conforme Decreto nº 54.700/2023. Justifica-se a utilização do SRP, visto que a administração pública municipal tem a necessidade de garantir a conformidade e a padronização dos procedimentos de atendimento ao público-alvo, demonstrando o compromisso em oferecer um serviço eficiente, acessível e de qualidade às exigências legais e técnicas, além da promoção da transparência na gestão governamental, que assegure a igualdade no atendimento aos cidadãos que buscam os serviços da rede de atenção a saúde municipal, de forma que facilite a integração e a coordenação dos diversos serviços prestados pela administração municipal.

7.2. ÓRGÃO GERENCIADOR

7.2.1. O Fundo Municipal de Saúde de Gravata inscrito no CNPJ nº 10.710.822/0001-10 é o detentor deste Registro de Preços.

7.3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

7.3.1. O Fundo Municipal de Saúde de Gravata é o único órgão deste Registro de Preços.

7.4. PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.4.1. Após a homologação do resultado desta licitação, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de **8 (oito) dias úteis**, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

7.5. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

7.5.1. O prazo de vigência da ata será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura.

7.5.2. O prazo de vigência mencionado acima poderá ser prorrogado, por igual período, desde que tenha saldo disponível em ata e seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

7.6. PREVISÃO E JUSTIFICATIVA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES E CONDIÇÕES DE ADESÃO

7.6.1. Não serão admitidas adesões à Ata de Registro de Preços resultante da presente licitação por órgãos ou entidades não participantes.

7.7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GERENCIADORA DA ATA

7.7.1. As obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Gravata da ata de registro de preços serão dispostas em item específico da minuta da ata de registro de preços do presente processo.

7.8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA

7.8.1. As obrigações da detentora da ata de registro de preços serão dispostas em item específico da minuta da ata de registro de preços do presente processo.

7.9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.9.1. As obrigações da **Contratada** serão detalhadas na minuta do contrato anexa ao Edital da presente licitação.

7.9.1.1. Além das obrigações que serão dispostas na minuta do contrato anexa ao Edital da presente licitação, são requeridas as seguintes obrigações específicas na presente contratação:

7.9.1.1.1. Realizar os fornecimentos em conformidade com este Termo de Referência e o instrumento formal de contratação.

7.9.1.1.2. Responsabilizar-se pela entrega dos equipamentos para saúde até as dependências do Contratante, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do Fornecedor.

7.9.1.1.3. Entregar o objeto no prazo estipulado neste instrumento.

7.9.1.1.4. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido.

7.9.1.1.5. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações da nota, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua notificação.

7.9.1.1.6. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.

7.9.1.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.9.1.1.8. O retardamento na entrega dos equipamentos para saúde, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual.

7.9.1.1.9. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.

7.9.1.1.10. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas.

7.9.1.1.11. Fornecer os equipamentos em embalagens originais, de forma que evite avarias durante o transporte e descarregamento.

7.9.1.1.12. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.

7.9.1.1.13. Comunicar à Secretaria, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e, se for o caso, providenciando a devida correção, quando for o caso.

7.9.1.1.14. Não transferir a outrem, o objeto do Contrato.

7.9.1.1.15. Além de outros documentos que possam ser exigidos em Contrato, os fornecedores também deverão apresentar declaração de que o material será substituído, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, caso o mesmo não esteja de acordo com exigências deste Termo de referência e/ou Contrato.

7.9.1.1.16. Emitir Nota Fiscal de venda, onde conste, no mínimo, a marca dos equipamentos, nº(s) do(s) lote(s), quantidade fornecida, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, item a item, de modo a viabilizar a conferência.

7.9.1.1.17. Manter número telefônico e e-mail atualizados, de escritório ou firma, para contato e intermediação junto à contratante.

7.10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.10.1. As obrigações da **Contratante** serão detalhadas na minuta do contrato anexa ao Edital da presente licitação.

7.10.1.1. Além das obrigações que serão dispostas na minuta do contrato anexa ao Edital da presente licitação, são requeridas as seguintes obrigações específicas na presente contratação:

7.10.1.1.1. Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos dispostos neste instrumento, no respectivo Edital e na Ata/Contrato.

7.10.1.1.2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência.

7.10.1.1.3. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e colaboradores, cumprindo com as obrigações preestabelecidas.

7.10.1.1.4. Notificar por escrito a CONTRATADA, por qualquer irregularidade relacionada ao Contrato.

7.10.1.1.5. A Secretaria Municipal de Saúde de Gravata não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos equipamentos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

7.10.1.1.6. A existência do preço registrado não obriga a Secretaria Municipal de Saúde de Gravata firmar as contratações que dela poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado a esta secretaria, preferência em igualdade de condições.

7.10.1.1.7. Designar o fiscal do Contrato para acompanhamento das etapas de operacionalização do objeto contratado, ficando este encarregado de analisar sua correta execução, conforme descrito neste instrumento.

7.11. PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

7.11.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, no percentual de 4 % (quatro por cento) do valor total do CONTRATO, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11.2. As demais disposições sobre o tema serão detalhadas na minuta do contrato, anexo do Edital do presente certame.

7.12. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO OU CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

7.12.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente licitação, uma vez que foi constatado que a execução do fornecimento pretendido no certame pode ser prestado na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

7.13. MODELO DE GESTÃO DA ARP

7.13.1. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021, bem como, serão dispostas na minuta do contrato, anexo ao Edital deste certame.

7.13.2. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio eletrônico: e-mail: diradmsaude@gravata.pe.gov.br e por via telefonia (81) 9 9102-4565 (Jodeilda Diretora Administrativa da SMS), sem prejuízo de outros meios disponíveis.

7.13.3. A contratada deverá enviar/apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço eletrônico: coord.nutricaoab.saude@gravata.pe.gov.br e/ou administrativo.saude@gravata.pe.gov.br.

7.13.4. A Gestão da contratação ficará a cargo do(a) Servidora Mikaella Alessandra Ferreira Vasconcelos Gestora de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Gravata, Matrícula nº 105.959, inscrita no CPF nº 106.858.724-59.

7.13.5. A Fiscalização da contratação ficará a cargo do Servidor Rodrigo Queiroz Gomes Coordenador de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Gravata, Matrícula nº 105.764, inscrita no CPF nº 028.095.154-09.

7.13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.13.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

7.13.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

7.13.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

7.13.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.13.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.13.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.13.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, I e II).

7.13.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.13.15. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.13.16. Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.13.17. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.13.18. Tomar as providências cabíveis para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.13.19. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.13.20. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica decorrente da prestação de serviços e/ou do efetivo fornecimento dos equipamentos, mediante conferência e atesto da fatura pelo fiscal do contrato designado na forma do edital.

8.2. Caso as Notas Fiscais Eletrônicas apresentadas não correspondam aos fornecimentos executados, estas serão devolvidas para as devidas correções.

8.3. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista por meio do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor - CRCF, emitido pelo Cadastro de Fornecedores – CADFOR, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, ou certidões atualizadas,

devendo ainda, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no edital.

8.4. O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta-Corrente indicados pelo Contratado, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:

8.4.1. Após a emissão da ordem de fornecimento o fiscal encaminhará a nota fiscal de venda ao setor competente para pagamento.

8.4.2. Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao material entregue, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

8.4.3. Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da ordem de fornecimento, órgão solicitante com CNPJ e endereço.

8.4.4. A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE, conforme descrito no Contrato.

8.4.5. A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes na ordem de fornecimento, correspondente às indicadas no contrato e proposta do fornecedor.

8.5. Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

8.6. No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo CONTRATANTE.

8.7. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

8.8. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão.

8.9. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o sub item anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

8.10. No caso de os equipamentos entregues não corresponderem às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os mesmos serão devolvidos ao Contratado, sendo que a contagem do prazo mencionado, iniciar-se-á somente após a regularização do problema.

8.11. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

8.12. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

8.13. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Gravata-PE, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I. Deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Gravata pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II. Deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Gravata pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III. Deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Gravata pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV. Recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Gravata pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V. Apresentar documentação falsa: Penalidade – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Gravata pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Gravata pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII. Não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Gravata pelo período de 24 (vinte e quatro) meses,

contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII. Falhar na execução do ajuste: Penalidade – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Gravatá pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX. Cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

X. Comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

9.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções pertinentes e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

I. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual.

II. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual.

III. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual.

IV. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado.

V. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Gravatá.

VI. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado.

VII. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Gravata, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

VIII. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.

9.3. As penas previstas no subitem 9.1. serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I. Quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Gravata em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade.

II. Quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido.

III. Quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

IV. Quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V. Quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

9.3.1. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipais aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

9.4. As penas previstas nos incisos I ao IV do subitem 9.3. Serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 9.2. em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I. Quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Gravata em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade.

II. Quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada.

III. Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada.

IV. Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

9.4.1. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

9.5. A penalidade prevista no inciso I do subitem 12.4. será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I. A ausência de dolo na conduta.

II. Que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte.

III. Não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos.

IV. Que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Gravata em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

10. DAS SANÇÕES GERAIS

10.1. SANÇÕES A SEREM APLICADAS NA FASE DE LICITAÇÃO

10.1.1. As disposições sobre sanções administrativas aplicáveis durante a licitação e aquelas praticadas no período situado entre a adjudicação e a assinatura do instrumento Ata de Registro de Preços serão previstas no Edital do presente certame.

10.2. SANÇÕES A SEREM APLICADAS NA EXECUÇÃO DA ATA

10.2.1. As disposições sobre sanções administrativas aplicáveis em relação à detentora da ata de registro de preços estarão previstas na Minuta da Ata, anexo do Edital do presente certame.

10.3. DAS SANÇÕES A SEREM APLICADAS DURANTE A EXECUÇÃO DA ARP

10.3.1. As penalidades relativas as infrações cometidas no curso da contratação serão devidamente consignadas na minuta do contrato ou consignadas na ordem de fornecimento, anexa ao Edital do presente certame.

Gravatá-PE, 23 de maio de 2024.

Leonardo Gonçalves Pereira de Lima - Portaria nº 215/2024
CPF nº 028.727.714-33

Rodrigo Queiroz Gomes - Matrícula nº 105.764
CPF nº 028.095.154-09

Lucivaldo Julião da Silva - Matrícula nº 101.765
CPF nº 773.926.474-15